



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

JUSTIFICATIVA Nº 004/2018

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, instituída pela portaria nº 123/2018, vem pelo presente justificar a necessidade de instruir o procedimento de inexigibilidade de licitação para licença de uso, manutenção e suporte técnico sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento de dados.

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois ele resultaria frustrado. Diferencia-se da dispensa de licitação, que pode se constituir numa faculdade para o administrador. Vejamos o entendimento da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, **na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação**; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. **Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição**, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão dispostas no art. 25 da Lei nº. 8.666/93, sendo que essas são consideradas exemplificativas, conforme já consta do próprio caput do art. 25, por meio da expressão "em especial", podendo se estender a outros casos, desde que se configure a inviabilidade de competição.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório. Comparando-se a licitação e a inviabilidade de competição temos, nas palavras do professor Anderson Rosa Vaz:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!"

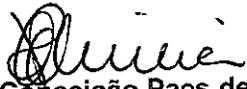


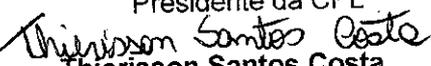


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

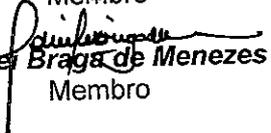
No caso em apreço, a Comissão de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde de Itabaiana opina pela inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, considerando a necessidade da contratação e a inviabilidade de competição.

Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2018.


Vanessa Conceição Paes de Oliveira
Presidente da CPL


Thierisson Santos Costa
Membro


Juliana Santos Góis
Membro


Odirley Braga de Menezes
Membro

RATIFICO
Em 02 / 01 / 2018


Karla de Oliveira Mendonça
Secretária Municipal da Saúde.